

**Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor
Setor de Compras e Licitações**

**EDITAL Nº 11/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 07/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA OS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE LINDOLFO COLLOR EM 2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: até às 13h do dia 15/02/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: às 13h do dia 15/02/2023.

INÍCIO DA SESSÃO E DISPUTA DE PREÇOS: às 13h30min do dia 15/02/2023.

REALIZAÇÃO: Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul,
www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

1. [DO OBJETO](#)
2. [DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES](#)
3. [DA PARTICIPAÇÃO](#)
4. [DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO](#)
5. [DA PROPOSTA FINANCEIRA](#)
6. [DO JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA](#)
7. [DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)
8. [DO PROCEDIMENTO](#)
10. [DA HOMOLOGAÇÃO](#)
11. [DA CONTRATAÇÃO](#)
12. [DO PAGAMENTO](#)
13. [DAS CONDIÇÕES GERAIS, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO](#)
14. [DAS PENALIDADES](#)
15. [DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO](#)
16. [DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)
17. [DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)
18. [DOS ANEXOS](#)

CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR torna público para conhecimento dos interessados que no dia e hora abaixo indicados será realizada a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 que institui a modalidade Pregão, Decreto Municipal nº. 146 de 03 de outubro de 2003, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos para aquisição do objeto abaixo descrito.

**Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000
Fone: (51) 3552 1444
CNPJ: 94.707.486/0001-46**

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA OS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE LINDOLFO COLLOR, À SEREM CONTRATADOS DE FORMA FRACIONADA DURANTE O ANO DE 2023.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através da utilização do aplicativo "Licitações", do Portal Eletrônico do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul. Sendo os trabalhos conduzidos pelo Pregoeiro, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente, com a autoridade competente, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

2.2. REALIZAÇÃO: O acesso ao Pregão Eletrônico está disponível no Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul, www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

2.3. A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valores unitários e totais, e da documentação de Habilitação relacionada no Item 07 deste edital, exclusivamente por meio eletrônico.

2.4. TEMPO DE DISPUTA: 05 (cinco) minutos , acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema.

2.5. REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília - DF.

2.6. A(s) licitante(s) deverá(ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e o horário para início da disputa.

2.7. Impugnações ao Edital, caso interpostas, deverão ser dirigidas ao Pregoeiro até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura das propostas financeiras, **exclusivamente** por meio eletrônico, através do e-mail: licitacoes@lindolfocollor.rs.gov.br, se enviado pelo correio, o mesmo deverá ser registrado no protocolo geral da Prefeitura de Lindolfo Collor no prazo citado.

2.8. Pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura das propostas financeiras, **exclusivamente** por meio eletrônico, através do e-mail: licitacoes@lindolfocollor.rs.gov.br, se enviado pelo correio, o mesmo deverá ser registrado no protocolo geral da Prefeitura de Lindolfo Collor no prazo citado.

2.9. Expediente externo: Setor de Compras e Licitações – de segunda à quinta-feira, exceto feriados, das 8h às 12h e das 13h as 18h, sexta-feira das 8h as 12h.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos e que estejam cadastrados / credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul).

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000

Fone: (51) 3552 1444

CNPJ: 94.707.486/0001-46

3.2 Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

3.2.1 **Microempresa** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

3.2.2 **Empresa de Pequeno Porte** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

3.2.3 Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

- a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f) Constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) Constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.3 Estarão impedidos de participar da presente licitação:

3.3.1 Os interessados temporariamente suspensos de participar em licitação e impedidos de contratar com a Administração do Município de Lindolfo Collor/RS, bem como declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas suas esferas federal, estadual ou municipal, nos termos do art. 87, incs. III e IV, da Lei nº 8.666/93, respectivamente, o que abrange a Administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas e mantidas.

3.3.2 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO.

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000

Fone: (51) 3552 1444

CNPJ: 94.707.486/0001-46

3.3.3 Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos art. 29, inciso IX c/c e art. 54, I, “a” e II, “a”, da Constituição Federal.

3.3.4 Os enquadrados nas hipóteses do artigo 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.4 Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e seus anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do objeto deste certame não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.5 A participante deverá possuir conta corrente no CNPJ da empresa.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) junto ao provedor do sistema que devem ser obtidas junto ao Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

4.2 O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3 A chave de identificação e a senha recebida junto a Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

4.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul (provedor do sistema) ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente a **Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul** (provedor do sistema) para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.1 A Proposta Financeira deverá ser elaborada e enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio do sistema (através de anexo), o qual deverá conter as seguintes informações:

5.1.1 No campo reservado para a descrição detalhada do objeto ofertado, **o(s) licitante(s) deverá (ão) informar detalhadamente:**

a) **A marca, modelo e características do objeto licitado**, e atentando para o fato de que aquelas informações que conflitam com o edital ensejarão a **desclassificação da empresa licitante no item**. Não será mais aceito, portanto, a expressão “**conforme o edital**”;

b) **Preço unitário e total** dos itens, com valores expressos em reais, com até **02 (duas) casas após a vírgula**;

c) Validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias. Não havendo a informação deste prazo, será considerado o citado acima.

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000

Fone: (51) 3552 1444

CNPJ: 94.707.486/0001-46

5.2 Além de anexar a proposta financeira, é necessário informar, nos campos específicos do sistema, a marca e modelo do item cotado.

5.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4 Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 As propostas apresentadas em desacordo com o item 5.1 ou que não correspondam às descrições contidas no **ANEXO I** deste Edital serão desclassificadas.

5.6 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.

5.7 Após a sessão de lances, as empresas arrematantes deverão encaminhar proposta financeira ajustada, conforme modelo do Anexo III, constando obrigatoriamente:

a) Dados completos da licitante: Razão Social, endereço, telefone, número de CNPJ, banco, agência e conta corrente;

b) Discriminação dos produtos, inclusive marca, quantidade, cotados com preço unitário e total do item (conforme a unidade mencionada no Anexo I), com valores expressos em reais, com até 02 (duas) casas após a vírgula, (algarismos excedentes ao permitido pelo item supra, serão simplesmente desconsiderados, sem quaisquer arredondamentos) assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver) pelos proponentes ou seus procuradores constituídos. No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, instalação tributos, impostos e outros. Válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento;

c) Forma de pagamento: em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto e protocolização da NFe no setor de despesas;

d) Declaração da proponente afirmando estar ciente de que os produtos serão recebidos provisoriamente mediante recibo, para posterior verificação do material;

e) Solicitamos informar na proposta o nome, telefone e e-mail (endereço eletrônico) do **Responsável da Empresa** pelo recebimento da Nota de Empenho;

f) O encaminhamento de Proposta Financeira pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA

6.1. O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, observando-se o disposto no Art. 4º, X, da Lei nº 10.520/02;

6.2. O processamento da sessão eletrônica se dará em atendimento ao Decreto Federal 10.024/2019, modo de disputa aberto.

6.3. A análise da Proposta Financeira pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo preliminarmente desclassificada a Proposta Financeira que não atender as exigências contidas no item 5.1 deste edital.

6.4. Encerrada a etapa de lances, será efetuada outra análise das Propostas Financeiras apresentadas, sendo passíveis de desclassificação as que apresentarem preços

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000

Fone: (51) 3552 1444

CNPJ: 94.707.486/0001-46

manifestamente inexecutáveis ou superiores aos preços praticados no mercado.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro examinará a Proposta Financeira classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação aos preços praticados no mercado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital, avaliada na forma da Lei n.º 8.666/93;

7.2 A documentação de Habilitação a ser anexada eletronicamente junto a Proposta de Preços e enviada posteriormente em meio físico, conforme item 8.3 deste edital, será a seguinte:

7.3 A licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

7.4 Habilitação Jurídica

7.4.1 Registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício, e, ainda, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.4.2 Declaração, conforme modelo do Anexo II, assinada por representante(s) legal(is) da empresa;

7.4.3 Cópia de Certidão Simplificada ou Declaração de Enquadramento em microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, autenticada e emitida pela Junta Comercial, caso se tratar de ME ou EPP.

7.5 Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.5.1 Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a créditos tributários Federais, da Previdência Social e quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;

7.5.2 Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;

7.5.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da sede da empresa que ora se habilita para este certame. (CND correspondente ao CNPJ da proponente);

7.5.4 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.5.5 Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;

7.5.6 Certidão Negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da CLT;

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000

Fone: (51) 3552 1444

CNPJ: 94.707.486/0001-46

7.5.7 Situação das licitantes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF). O pregoeiro poderá efetuar consulta on-line, conforme Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

7.6 Qualificação Econômico-Financeira

7.6.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física a menos de 90 (noventa) dias da abertura dos envelopes;

7.6.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

7.6.2.1 As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social deverão apresentar o balanço de abertura contendo todos os fatos contábeis relativos à instalação da nova empresa, certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente, devendo ainda, estar registrado no órgão competente;

7.6.2.2 Se necessária a atualização do balanço deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado por contador habilitado ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.6.2.3 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades Anônimas, observada as exceções legais, a sociedade deverá apresentar as publicações do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis na Imprensa Oficial, bem como a Ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial respectiva;

b) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA), Termo de Abertura e cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos com as devidas Notas Explicativas e Termo de Encerramento, assinados por técnico ou contador responsável e por seus sócios, registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, conforme determina a legislação vigente, nos termos do art. 1.078 da lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil).

c) As empresas optantes pelo lucro real ou presumido devem apresentar o Sped, balanço patrimonial com os termos de abertura e encerramento, notas explicativas e o recibo da entrega da escrituração contábil digital até a data de 30 de abril do ano subsequente ao encerramento, conforme disposto no art. 1078 do Código Civil e Acórdão do TCU 1999/2014.

7.6.2.4 A comprovação da boa situação financeira a ser demonstrada pela licitante

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000

Fone: (51) 3552 1444

CNPJ: 94.707.486/0001-46

deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculo juntado ao balanço, assinado por contador habilitado ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, a ser ratificada através dos índices abaixo descritos. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitações reserva-se o direito de efetuar os cálculos:

- a) ILC – Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00
- b) ILG – Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00

Onde: $ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

7.6.2.5 Para atendimento ao disposto no § 5º do Art. 31 da Lei nº 8.666/93, são definidos abaixo os índices acima citados, justificando que o índice igual a 1 (um) refere-se ao mínimo de equilíbrio entre a receita e despesa, sendo que para cada R\$ 1,00 (um real) gasto a empresa disponibiliza o mesmo valor para quitação a curto prazo:

- a) Índice de Liquidez Corrente (ILC igual ou superior a 1,0): representa a capacidade das empresas em saldar suas obrigações de curto prazo (um ano), honrando seus compromissos nas datas de vencimento. A maioria das obrigações classificadas no Passivo Circulante vence imediatamente após o encerramento do balanço. Somente o Imposto de Renda provisionado e os empréstimos contraídos são amortizados ao longo do próximo exercício;
- b) Índice de Liquidez Geral (ILG igual ou superior a 1,00): contempla o entendimento do primeiro, visto que agrega a capacidade de pagamento em longo prazo, sem que a empresa tenha que dispor do Ativo Permanente;

7.6.2.6 Caso a licitante apresente índices contábeis de valor inferior a 1 (um), de Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Geral (LG), deverá apresentar comprovação de que a empresa possui Patrimônio Líquido, no mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado para essa contratação.

7.6.2.7 Esta licitação não se enquadra no art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015, devendo a ME/EPP cumprir com o solicitado o item 8.3.13 e subitens, conforme rege a Lei Federal 8.666/93, art. 31, Inciso I.

7.7 Qualificação Técnica

7.7.1 08 DIPLOMAS AUTENTICADOS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTSAL (CBFS) COM DECLARAÇÃO ASSINADA EM CARTÓRIO COMPROVANDO TRABALHAR PARA A REFERIDA EMPRESA;

7.7.2 10 DIPLOMAS AUTENTICADOS DA FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTSAL (FGFS) COM DECLARAÇÃO ASSINADA EM CARTÓRIO COMPROVANDO TRABALHAR PARA A REFERIDA EMPRESA;

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000

Fone: (51) 3552 1444

CNPJ: 94.707.486/0001-46

- 7.7.3 06 DIPLOMAS AUTENTICADOS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF) COM DECLARAÇÃO ASSINADA EM CARTÓRIO COMPROVANDO TRABALHAR PARA A REFERIDA EMPRESA;
- 7.7.4 08 DIPLOMAS AUTENTICADOS DA FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL (FGF) COM DECLARAÇÃO ASSINADA EM CARTÓRIO COMPROVANDO TRABALHAR PARA A REFERIDA EMPRESA;
- 7.7.5 04 ÁRBITROS COM ENSINO SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CREF) ATIVO;
- 7.7.6 APRESENTAR TERMO DE TITULARIDADE E RESPONSABILIDADE DE CERTIFICADOS;
- 7.7.7 TODOS OS ÁRBITROS DEVERÃO ESTAR RELACIONADOS NO SITE DAS REFERIDAS FEDERAÇÕES.

7.8 Observações relativas aos documentos de habilitação:

7.8.1 Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social);

7.8.2 Todas as folhas dos documentos para habilitação deverão ser apresentadas em **original**, ou por **cópia autenticada** por tabelião, ou por funcionário do Município, na pessoa do pregoeiro e sua equipe de apoio e ainda pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e Cadastros, ou ainda **publicação em órgão de imprensa oficial**. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

7.8.3 Todos os documentos a serem enviados em meio físico deverão ser rubricados pelo licitante ou seu representante legal.

7.8.4 Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

7.8.5 Caso o julgamento da habilitação não coincidir com a data da abertura da sessão, ocorrendo a perda de validade dos documentos no transcurso da licitação e não for possível ao pregoeiro verificar a sua renovação por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.8.6 Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

7.8.6.1 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

7.8.6.2 No caso de inabilitação do primeiro classificado, será analisado os documentos de habilitação do licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

7.8.6.3 Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

7.8.6.4 Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000

Fone: (51) 3552 1444

CNPJ: 94.707.486/0001-46

7.8.6.5 Considerar-se-ão tão somente as certidões com os respectivos prazos da validade em vigor, ou, conforme o caso, emitidos a um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.8.6.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.8.7 Caso a licitante seja cadastrada junto ao Município de Lindolfo Collor (RS), poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC), dentro de seu prazo de validade, em substituição dos documentos relacionados no item Regularidade Fiscal e Trabalhista;

7.8.8 O CRC somente se prestará à substituição dos documentos referidos no item anterior se estiver dentro de seu prazo de validade. Poderão ser anexadas junto ao CRC as certidões que estiverem vencidas junto ao envelope de documento;

7.8.9 Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve;

7.8.10 No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93;

7.8.11 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ empenho ou revogar a licitação.

7.8.12 A documentação para habilitação e a proposta final assinada e atualizada, dos licitantes declarados vencedores, em meio físico, deverão ser entregues no Setor de Compras e Licitações, sito a AV. Capivara 1314 – Centro – CEP 93940-000-Lindolfo Collor RS, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da intimação por meio eletrônico expedida pelo sistema, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

-ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/PROPOSTA

-PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023 –

-PROPONENTE: _____

-ENDEREÇO: _____

7.8.13 Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada a vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1. Até o horário previsto neste Edital, serão recebidas as Propostas Financeiras. Após, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas Financeiras recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade.

8.2. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar
Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000
Fone: (51) 3552 1444
CNPJ: 94.707.486/0001-46

conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.4. Para os casos de microempresas e empresas de pequeno porte:

8.4.1 Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar no Sistema de Compras - RS, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).

8.4.2 A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 44.

8.4.3 Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.4.4 Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada.

8.4.5 Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

8.4.6 O sistema Compras – RS informará às empresas que se enquadrarem no item.

8.4.7 Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior daquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.

8.4.8 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.4.9 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 30.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta.

8.4.10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou da empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada (artigo 42 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).

8.4.11 A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos de regularidade fiscal com restrições tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a partir da declaração do vencedor da licitação, para apresentar o CRC ou

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000

Fone: (51) 3552 1444

CNPJ: 94.707.486/0001-46

os documentos solicitados.

8.4.12 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato / empenho ou revogar a licitação.

8.4.13 Quando se tratar de cota reservada e não haver vencedor, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

8.4.14 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

8.4.15 Nas licitações por pregão eletrônico ou por entregas parceladas, a prioridade de aquisição dos produtos será das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

8.5 **Da Etapa de Lances**

8.5.1 Os lances ofertados serão pelo Menor Preço, cotados em reais.

8.5.2 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5.3 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.

8.5.4 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando, o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

8.5.5 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa as licitantes, mediante mensagem eletrônica, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

8.5.6 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública no seu tempo normal, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, fim do qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances.

8.5.7 Quando houver uma única licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

8.5.8 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a Proposta Financeira de menor preço e os valores praticados no mercado para a contratação.

8.5.9 Nas situações a que se referem os subitens 31.7 e 31.8, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000

Fone: (51) 3552 1444

CNPJ: 94.707.486/0001-46

8.5.10 Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido um preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

8.5.11 O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.5.12 É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se a licitante às sanções deste Edital.

8.6 Da habilitação

8.6.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro examinará a Proposta Financeira classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação aos preços praticados no mercado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital, avaliada na forma da Lei n.º 8.666/93.

8.6.2 A licitante cadastrada no SCL, e que estiver com o CRC dentro do prazo de validade, deverá apresentar apenas os documentos não abrangidos pelo CRC.

8.6.3 Não sendo a licitante cadastrada junto ao SCL ou estando o licitante com o CRC vencido, deverá apresentar todos os documentos exigidos no edital.

8.6.4 Se a(s) proposta(s) não for(em) aceitável(is) ou se a(s) licitante(s) não atender(em) às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e cuja licitante atenda às exigências habilitatórias. Também nessa fase o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6.5 Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada a vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro.

9. DOS

RECURSOS

9.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante que desejar recorrer poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (através de anexo), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começara a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto, pelo Pregoeiro, ao vencedor do certame.

9.3. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do
Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000
Fone: (51) 3552 1444
CNPJ: 94.707.486/0001-46

prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo ou, ainda, que não atendam as condições estabelecidas neste Edital.

9.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

9.5. As razões de recurso ficarão à disposição dos interessados durante os prazos referidos no Item 33, nos autos do processo no SCL, bem como no sistema eletrônico.

9.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Havendo recursos, o Pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à Autoridade Competente a decisão em grau final.

9.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

9.9. A via original das razões de recurso deve ser remetida ao Pregoeiro, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, no prazo de 03 (três) dias úteis. Será considerado apenas o recebimento, pelo Pregoeiro, dos documentos e anexos exigidos, e não sua postagem.

10.	DA	HOMOLOGAÇÃO
------------	-----------	--------------------

10.1 Após a adjudicação do objeto à licitante vencedora a Autoridade Competente homologará a licitação.

11.	DA	CONTRATAÇÃO
------------	-----------	--------------------

11.1. Será emitida Nota de Empenho em substituição ao Termo de Contrato, nos termos do artigo 62, parágrafo 4º, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser adendado conforme necessidade da administração, nos limites da legislação.

11.2. É facultado à Administração, quando a licitante vencedora recusar-se a receber a Nota de Empenho no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

11.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

12.	DO	PAGAMENTO
------------	-----------	------------------

12.1. Os pagamentos serão efetuados após apresentação da nota fiscal emitida pela contratada, depois de verificada a conformidade dos produtos com a descrição editalícia, em até 30 (trinta) dias após a protocolização da nota fiscal no setor financeiro;

12.2. A empresa deverá apresentar as notas fiscais de acordo com cada empenho recebido mensalmente, a fim de que possamos efetuar os pagamentos de acordo com os recursos

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000

Fone: (51) 3552 1444

CNPJ: 94.707.486/0001-46

correspondentes.

12.3. A conta corrente informada deverá ser no CNPJ da empresa.

12.4. As despesas de frete e seguro são encargos exclusivos da adjudicatária.

12.5. Vencido o prazo de que trata o item 12.1, sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre a data prevista e a efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IGP-M, acrescido de juros conforme índice oficial da poupança no período.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

13.1. Durante a execução do Contrato / Nota de Empenho, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Município dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da licitação.

13.2. O prazo de entrega não poderá ser superior ao estabelecido no Termo de Referência, contados da data de recebimento da Nota de Empenho.

13.3. Os produtos deverão ser entregues no Município, conforme solicitação prévia com indicação do endereço para sua entrega.

13.4. O servidor, fiscal designado, acompanhará a entrega e instalação dos Produtos e Equipamentos, procedendo da seguinte forma, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, mediante nota fiscal:

a) Realizar criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.

13.6 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

13.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

13.8 Toda, e qualquer entrega fora do local e das especificações estabelecidas neste Edital, tanto do objeto quanto dos documentos ou informações porventura exigidos no Termo de Referência, será imediatamente notificada por escrito à Contratada que ficará obrigada a substituir os mesmos, o que fará no prazo máximo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do prazo original estabelecido para a entrega, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também às sanções previstas neste Edital.

13.9 Os itens serão devolvidos até 03 (três) vezes e terão o frete custeado pela empresa detentora, sendo observado o seguinte critério:

a) A primeira devolução será acompanhada por notificação;

b) Na segunda devolução será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto ou serviço em desacordo com o solicitado;

c) A terceira e última devolução, a empresa será descredenciada do cadastro de fornecedores, ficando impedida de licitar com o Município de Lindolfo Collor pelo prazo de dois anos, podendo ainda ser declarado inidôneo.

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000

Fone: (51) 3552 1444

CNPJ: 94.707.486/0001-46

13.10 Das decisões caberá Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que será julgado, inclusive em segundo grau pela autoridade superior, no mesmo prazo.

14.	DAS	PENALIDADES
14.1.	À(s) licitante(s) vencedora(s) deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 146/03, bem como as que couberem os artigos da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, nas seguintes situações, dentre outras:	
a)	Pela recusa injustificada em entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou documento que o substituir) até o limite de 10% (dez por cento);	
b)	O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total, acarretando, além da multa, a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração;	
c)	O descumprimento de uma das cláusulas do Edital incidirá em multa de 2% (dois por cento) do valor adjudicado/contratado.	
14.1.	Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Lindolfo Collor, nos casos de:	
a)	Apresentação de documentação falsa;	
b)	Retardamento na execução do objeto;	
c)	Não manutenção do lance, após a adjudicação;	
d)	Comportamento inidôneo;	
e)	Fraude ou falha na execução do contrato.	
14.2.	A ocorrência de qualquer dos casos do item acima será considerada como inexecução total do contrato acarretando à licitante a aplicação de multa.	
14.3.	Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que o substituir) no caso de inexecução parcial do mesmo e de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total.	
14.4.	A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a licitante da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.	
14.5.	Conforme o caso, as multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.	
14.6.	A reincidência no descumprimento das obrigações assumidas no contrato (ou documento que o substituir) acarretando prejuízos para a Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, bem como a reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa, acarretará a licitante na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal, sem prejuízo da aplicação de multa.	
14.7.	Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas	

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000

Fone: (51) 3552 1444

CNPJ: 94.707.486/0001-46

neste Edital.

15.	DO	RECURSO	ORÇAMENTÁRIO
-----	----	---------	--------------

15.1. A despesa decorrente desta Licitação onerará a seguinte dotação orçamentária:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
01 – COORDENADORIAS
Manutenção do Desporto do Município
20999 – demais serviços de terceiros – pessoa jurídica

16.	DA	ATA	DO	PREGÃO	ELETRÔNICO
-----	----	-----	----	--------	------------

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da no pregão eletrônico poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(es), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Nas hipóteses de não assinatura da Ata, nos prazos e condições estabelecidas, o Município poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata do pregão eletrônico, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.5. Será de 12 (doze) meses o prazo de validade da ata do pregão eletrônico a contar da data de sua assinatura, não admitindo prorrogação.

16.6. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade do contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

16.7. Durante a vigência do contrato, do pregão eletrônico serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

16.8. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

16.9. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado para negociação do valor registrado em Ata.

16.10. No caso de concessão de reequilíbrio, quando consultadas as demais empresas registradas e houver proposta de preços menor que a da primeira colocada, ocorrerá reclassificação das propostas pela ordem crescente dos preços reajustados, sendo emitido despacho da comissão para os autos do processo.

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000

Fone: (51) 3552 1444

CNPJ: 94.707.486/0001-46

17.	DAS	DISPOSIÇÕES	GERAIS
17.1.	As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.		
17.2.	No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante registro em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, sem ferir a legislação.		
17.3.	O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor, localizado na Avenida Capivara, nº 1314, Bairro Centro.		
17.4.	Site onde se realizará o Pregão: http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br .		
17.5	As dúvidas e controvérsias oriundas da licitação que não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.		

18. DOS ANEXOS

- 18.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:
- a) **Anexo I** – Termo de Referência (especificação dos itens);
 - b) **Anexo II** – Modelo de Declaração (atendimento às exigências do Edital);
 - c) **Anexo III** – Modelo de Proposta Comercial Final;
 - d) **Anexo IV** – Minuta da Ata de Contrato.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000
Fone: (51) 3552 1444
CNPJ: 94.707.486/0001-46

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ÁRBITROS	JOGOS APROXIMADOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARBITRAGEM CAMPEONATO FUTSAL 1ª DIVISÃO	3	50	R\$345,00	R\$17.250,00
2	ARBITRAGEM CAMPEONATO FUTSAL 2ª DIVISÃO	3	50	R\$331,66	R\$16.583,00
3	ARBITRAGEM CAMPEONATO FUTSAL FEMININO	3	20	R\$303,33	R\$6.066,60
4	ARBITRAGEM CAMPEONATO INTER- BAIRROS DE FUTSAL MASTER	3	20	R\$331,66	R\$6.633,20
5	ARBITRAGEM CAMPEONATO INTER- BAIRROS FUTSAL VETERANO	3	25	R\$326,66	R\$8.166,50
6	ARBITRAGEM INTERBAIRROS FUTSAL FEMININO	3	15	R\$303,33	R\$4.549,95
7	CAMPEONATO SUB 12 MISTO/15M/18M	3	20	R\$196,66	R\$3.933,20
8	CAMPEONATO INTERMUNICIPAL DE FUTSAL	3	12	R\$336,66	R\$4.039,92
9	ARBITRAGEM JOGOS ESCOLARES - FUTSAL - DIA TODO	3	20	R\$138,33	R\$2.766,60
10	ARBITRAGEM CAMPEONATO INTER- BAIRROS FUTEBOL DE CAMPO	3	20	R\$833,33	R\$16.666,60
11	CAMPEONATO INTERMUNICIPAL EN- COSTA DA SERRA DE FUTEBOL	3	20	R\$900,00	R\$18.000,00
12	TORNEIO/CAMPEONATO DE FUTEBOL DE AREIA	3	20	R\$256,66	R\$5.133,20
13	TORNEIO/CAMPEONATO DE VÔLEI DE AREIA DUPLAS	3	20	R\$253,33	R\$5.066,60
14	TORNEIO/CAMPEONATO DE VÔLEI MISTO	3	20	R\$261,66	R\$5.233,20
15	TORNEIO/CAMPEONATO DE FUTEBOL 7	3	20	R\$260,00	R\$5.200,00
16	JOGOS AGPF	3	10	R\$216,66	R\$2.166,60

VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 127.455,17

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000

Fone: (51) 3552 1444

CNPJ: 94.707.486/0001-46

ANEXO II

Modelo de Declaração (atendimento às exigências do Edital);

A/C

PREF. MUNIC. DE LINDOLFO COLLOR

EDITAL Nº XX/2023

PREGÃO ELETRÔNICO NºXX/2023

Declaro, para fins previstos neste Edital que a empresacom sede na cidade de, inscrita no CNPJ nº, tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e concorda com todos os termos do Edital supracitado.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000

Fone: (51) 3552 1444

CNPJ: 94.707.486/0001-46

ANEXO III
Modelo de Proposta Comercial Final

EDITAL DE LICITAÇÃO N°XX/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Registro de Preços Número: XX/2023

Tipo de Licitação: Conforme Edital – Menor Preço

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

Email:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ÁRBITROS	JOGOS APROXIMADOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARBITRAGEM CAMPEONATO FUTSAL 1ª DIVISÃO	3	50		
2	ARBITRAGEM CAMPEONATO FUTSAL 2ª DIVISÃO	3	50		
3	ARBITRAGEM CAMPEONATO FUTSAL FEMININO	3	20		
4	ARBITRAGEM CAMPEONATO INTER- BAIRROS DE FUTSAL MASTER	3	20		
5	ARBITRAGEM CAMPEONATO INTER- BAIRROS FUTSAL VETERANO	3	25		
6	ARBITRAGEM INTERBAIRROS FUTSAL FEMININO	3	15		
7	CAMPEONATO SUB 12 MISTO/15M/18M	3	20		
8	CAMPEONATO INTERMUNICIPAL DE FUTSAL	3	12		
9	ARBITRAGEM JOGOS ESCOLARES - FUTSAL - DIA TODO	3	20		
10	ARBITRAGEM CAMPEONATO INTER- BAIRROS FUTEBOL DE CAMPO	3	20		
11	CAMPEONATO INTERMUNICIPAL EN- COSTA DA SERRA DE FUTEBOL	3	20		
12	TORNEIO/CAMPEONATO DE FUTEBOL DE AREIA	3	20		
13	TORNEIO/CAMPEONATO DE VÔLEI DE AREIA DUPLAS	3	20		
14	TORNEIO/CAMPEONATO DE VÔLEI MISTO	3	20		
15	TORNEIO/CAMPEONATO DE FUTEBOL 7	3	20		

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000

Fone: (51) 3552 1444

CNPJ: 94.707.486/0001-46

16	JOGOS AGPF	3	10		
----	------------	---	----	--	--

VALOR TOTAL: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA:

ASSINATURA E CARIMBO

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000
Fone: (51) 3552 1444
CNPJ: 94.707.486/0001-46

**ANEXO IV –
MINUTA DO CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

Contrato - Nº XX /2023 – EDITAL XX/2023

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Capivara, nº 1314, Centro, Lindolfo Collor, representado pelo Prefeito Municipal **Gaspar Behne**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.486/0001-46;
A CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Av./Rua, nº, na cidade de representada pelo Sr(a), inscrito no CPF sob nº tendo em vista a constante no Edital Modalidade Pregão Eletrônico nº XX/2021, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de:

CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA OS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE LINDOLFO COLLOR EM 2023.

CLÁUSULA II - PREÇO

O valor total do é de: **R\$** _____ (**_____ reais**).

§1º. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de materiais, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

§2º: O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA III - REAJUSTE E REALINHAMENTO DOS PREÇOS

§1º. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA IV - PRAZOS

§ 1º. O prazo de validade deste contrato será de até 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado em caso de necessidade da administração.

§ 2º. Os valores deste contrato, poderão ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste contrato, e eventual prorrogação.

CLÁUSULA V - PAGAMENTOS

§1º O pagamento de cada compra será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto

§2º Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000

Fone: (51) 3552 1444

CNPJ: 94.707.486/0001-46

§3º O local de pagamento será junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal, no horário de expediente, ou mediante depósito bancário em nome da contratada.

§4º A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES GERAIS, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

9.1. Durante a execução do Contrato / Nota de Empenho, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Município dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da licitação.

9.2. O prazo de entrega não poderá ser superior ao estabelecido no Termo de Referência, contados da data de recebimento da Nota de Empenho.

9.2.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido, mediante nota fiscal:

a) Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

b) Definitivamente, em até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.

9.2.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

9.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

9.2.4. Toda e qualquer entrega fora do local e das especificações estabelecidas neste Edital, tanto do objeto quanto dos documentos ou informações porventura exigidos no Termo de Referência, será imediatamente notificada por escrito à Contratada que ficará obrigada a substituir os mesmos, o que fará no prazo máximo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do prazo original estabelecido para a entrega, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também às sanções previstas neste Edital.

9.3. Os itens serão devolvidos até 03 (três) vezes e terão o frete custeado pela empresa detentora, sendo observado o seguinte critério:

a) A primeira devolução será acompanhada por notificação;

b) Na segunda devolução será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto ou serviço em desacordo com o solicitado;

c) A terceira e última devolução, a empresa será descredenciada do cadastro de fornecedores, ficando impedida de licitar com o Município de Lindolfo Collor pelo prazo de dois anos, podendo ainda ser declarado inidôneo. Das decisões caberá Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que será julgado, inclusive em segundo grau pela autoridade superior no mesmo prazo.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

§ 1º. Na aplicação das sanções e penalidades previstas nos incisos abaixo, com fulcro nos

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000

Fone: (51) 3552 1444

CNPJ: 94.707.486/0001-46

arts. 86, 87 e 88 da lei de licitações 8.666/93, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias: a natureza e a gravidade da infração contratual; os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários; a vantagem auferida em virtude da infração; as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; os antecedentes da contratada.

I-A **recusa injustificada da assinatura do contrato** será considerada como inadimplemento total do contrato e as penalidades a ser aplicadas são as previstas no inciso III, no que couber;

II-O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no valor correspondente a 0,33% do valor do contrato, por dia de atraso, limitado a **20 dias**, sob pena de, ultrapassado esse prazo, caracterização de **inadimplemento total** do objeto do contrato, autorizando a aplicação de penalidades previstas no inciso III.

a) a multa a que alude este inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula, dependendo do dano causado ao interesse público.

b) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

III - Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência por instrumento formal, firmada pelo fiscal do contrato;

b) multa em valor equivalente a **20%** do valor do contrato; quando o **inadimplemento por total** e multa em valor equivalente a **10%** do valor do contrato quanto o **inadimplemento por parcial**, independente do percentual já concluído do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo a ser arbitrado pela administração considerado o disposto no parágrafo 1º, não superior a 2 (dois) anos;

d) considerando a gravidade das consequências do inadimplemento do contrato, poderá a administração **declarar a inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do inciso III poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida na alínea “d”, do inciso III prevista nesta cláusula é de **competência exclusiva do Secretário Municipal**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 4º: As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do inciso III poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este instrumento e pela lei de licitações:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000

Fone: (51) 3552 1444

CNPJ: 94.707.486/0001-46

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 5º: a aplicação das sanções e penalidades aqui previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos que causar a administração em razão de conduta ilícita praticada

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo de incidências das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

4. O CONTRATADO reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta Licitação onerará a seguinte dotação orçamentária:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

01 – COORDENADORIAS

Manutenção do Desporto do Município

20999 – demais serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

O contrato poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o CONTRATADO não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o CONTRATADO der causa à rescisão administrativa do contrato;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- d) os preços ofertados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II - pelo CONTRATADO, quando:

- a) mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Contrato.
- b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- c) A comunicação do cancelamento do contrato, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- d) No caso do CONTRATADO encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o contrato, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
- e) A solicitação do CONTRATADO para cancelamento do Contrato, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na cláusula VII, deste Contrato, caso não

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000

Fone: (51) 3552 1444

CNPJ: 94.707.486/0001-46

aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XI - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Ivoti/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Lindolfo Collor, ____ de _____ de 2023.

Cleice Wiedthauger
OAB/RS 110.697
Assessora Jurídica do Município

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato

Gaspar Behne
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000

Fone: (51) 3552 1444

CNPJ: 94.707.486/0001-46